SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PETIÇÃO Nº 19007 - SP (2026/0136511-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA
ADVOGADOS	:	STELLA BRUNA SANTO - SP056967
		GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES - SP370133
		RODRIGO DANTAS VALVERDE - SP412928
AGRAVADO	:	ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE *PERICULUM IN MORA*. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial exige demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação.

2. O mero processamento de cumprimento provisório de sentença, por si, não configura *periculum in mora*, sobretudo porque no seu procedimento existem expedientes que impedem atos que causem danos irreparáveis às partes, além da possibilidade de impugnação.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61271311 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:25
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: b883ba00-8178-428d-852e-35add9c6db5a

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271311 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:25
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: b883ba00-8178-428d-852e-35add9c6db5a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PETIÇÃO Nº 19007 - SP (2026/0136511-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA
ADVOGADOS	:	STELLA BRUNA SANTO - SP056967
		GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES - SP370133
		RODRIGO DANTAS VALVERDE - SP412928
AGRAVADO	:	ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE *PERICULUM IN MORA*. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial exige demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação.
2. O mero processamento de cumprimento provisório de sentença, por si, não configura *periculum in mora*, sobretudo porque no seu procedimento existem expedientes que impedem atos que causem danos irreparáveis às partes, além da possibilidade de impugnação.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Publisher Brasil Editora Ltda., em face da decisão singular de fls. 325-327, de minha lavra, na qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial.

A agravante alega, em síntese, que, embora o agravado tenha solicitado apenas o levantamento de valores incontroversos em sede de cumprimento provisório de sentença, não houve o trânsito em julgado da demanda, havendo a possibilidade de reversão do entendimento do Tribunal de origem, seja por meio do recurso extraordinário que questiona a condenação em si, seja por meio do recurso especial que questiona o julgamento *ultra petita*.

Documento eletrônico VDA60970843 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:05:02
Código de Controle do Documento: 46e9059e-5c3e-432f-946d-3150bdb4f08d

Requereu a reforma da decisão agravada, a fim de se conceder o efeito suspensivo ao recurso especial ou, subsidiariamente, a vedação ao levantamento dos valores controversos em favor do agravado.

Não foi aberta vista para impugnação ao agravo interno, uma vez que não há representação da parte agravada nos autos (fl. 340).

É o relatório.

VOTO

As razões deduzidas no agravo interno não são suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada.

A concessão de efeito suspensivo a recurso especial constitui **medida excepcional**, condicionada à demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação, conforme previsto no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, a mera ausência de trânsito em julgado da demanda, assim como a pendência de julgamento dos recursos especial e extraordinário, não autoriza, por si só, a concessão do efeito suspensivo pretendido, incumbindo à parte demonstrar a presença concomitante dos requisitos legais.

Conforme bem consignado na decisão agravada, o processamento do cumprimento provisório de sentença não configura circunstância apta a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, sobretudo porque no seu procedimento existem expedientes que impedem atos que causem danos irreparáveis às partes, além da possibilidade de impugnação, nos termos do inciso IV e §1º do art. 520 do CPC.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE MECANISMOS QUE EVITAM A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROPOSITURA DA DEMANDA E DE ATOS DE EXPROPRIAÇÃO. PERICULUM IN MORA. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
> 1. **O cumprimento provisório de sentença, por si só, não é apto para a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, sobretudo porque no seu procedimento existem expedientes que impedem atos que causem dados irreparáveis as partes.**
> 2. A ausência de documento referente ao cumprimento provisório da sentença, que demonstre a necessidade da concessão da medida de urgência, afasta o requisito do *periculum in mora*, necessário à concessão da tutela pleiteada.
> 3. Agravo interno não provido.
> (AgInt na TutCautAnt n. 425/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 22/8/2024).

Documento eletrônico VDA60970843 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:05:02
Código de Controle do Documento: 46e9059e-5c3e-432f-946d-3150bdb4f08d

AGRAVO INTERNO NA TUTELA PROVISÓRIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. SUPOSTA APRECIAÇÃO NA ORIGEM. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NÃO EVIDENCIADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS HÁBEIS PARA INFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA.

[...] 2. O pedido de tutela provisória formulado com vistas à atribuição de efeito suspensivo a recurso especial deve ser instruído com os documentos necessários à compreensão da controvérsia e indispensáveis à demonstração de situação de excepcionalidade que autoriza a atuação do Superior Tribunal de Justiça.

3. **O simples fato de se ter dado início ao cumprimento provisório de sentença, por si só, não é suficiente para a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, tampouco para demonstrar a indispensável situação de excepcionalidade que autoriza a atuação do STJ, uma vez que a lei processual civil é taxativa ao prescrever que a execução provisória de sentença corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido**.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no TP n. 4.240/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 4/5/2023).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA/ REQUERENTE.

1. A concessão de efeito suspensivo a recurso especial está condicionada à configuração dos requisitos próprios da tutela de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, de forma cumulativa. Precedentes.

1.1. "**A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que a execução provisória não constitui, isoladamente, o *periculum in mora* exigido para a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, até mesmo porque esse procedimento possui mecanismos próprios para evitar prejuízos ao executado**" (AgInt na PET na Pet n. 14.017/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/4/2021, DJe de 15/4/2021).

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.083.549/PE, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023).

No caso concreto, verifica-se que o agravado postulou tão somente a liberação dos **valores incontroversos** depositados em juízo, e não o levantamento do valor integral, conforme se extrai da petição de fls. 313-315 e do Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico de fl. 322.

Assim, não se mostram relevantes as alegações no sentido de que o valor atribuído ao cumprimento provisório corresponde ao montante integral da condenação ou de que haveria risco de levantamento da parcela controvertida, uma vez que o pedido formulado limita-se, expressamente, aos valores incontroversos.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60970843 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:05:02
Código de Controle do Documento: 46e9059e-5c3e-432f-946d-3150bdb4f08d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt na Pet 19.007 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0136511-1

Número de Origem:
10250288120218260562

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA
ADVOGADOS	: STELLA BRUNA SANTO - SP056967
	GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES - SP370133
	RODRIGO DANTAS VALVERDE - SP412928
REQUERIDO	: ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA
ADVOGADOS	: STELLA BRUNA SANTO - SP056967
	GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES - SP370133
	RODRIGO DANTAS VALVERDE - SP412928
AGRAVADO	: ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

Documento eletrônico VDA61265917 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:15
Código de Controle do Documento: 052cf190-b3e5-475a-b623-4728fd74a96f

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265917 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:15
Código de Controle do Documento: 052cf190-b3e5-475a-b623-4728fd74a96f